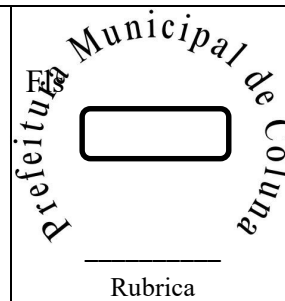




Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



PROCESSO LICITATÓRIO 061/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 012/2025

Regido Pelas Leis N° 14.133/2021, Lei Complementar N° 123/06, Decretos Municipais n° 20 de 23/03/2023 e 68 de 14 de setembro de 2023, Demais Normas Pertinentes E Pelas Condições Estabelecidas Pelo Presente Edital.

Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de Materiais de Limpeza Diversos em atendimento as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal, Escolas da Rede de Ensino Municipal, Hospital Municipal Agostinha Alcântara e órgãos Conveniados e fornecimento de produtos para Kits de Higiene para bebês, destinados a Famílias carentes do Município de Coluna/MG.

Recebimento Propostas: Inicio 16/05/2025

Data De Abertura De Propostas: 29/05/2025 Às 09:00hs

Recebimento De Propostas: Até 08:59 Do Dia: 29/05/2025

Referência De Tempo: Horário De Brasília.

Local Da Sessão Pública: Plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)

Valor total da contratação: R\$1.990.649,91 (um milhão, novecentos e noventa mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos)

Portaria Municipal n° 037/2025

Agente de Contratações – Denise Lemes de Oliveira Vieira

Tipo: Menor Preço

Modo De Disputa: Aberto

Esclarecimentos: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > Edital PE 012/2025.

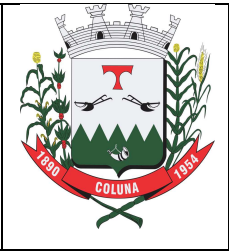
Email: licitacao@coluna.mg.gov.br

Horário de funcionamento: 08:30 horas as 17:00 horas



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2025 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025**

1.1. A Prefeitura Municipal De Coluna / MG, por intermédio do Departamento Municipal de Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a qual, conforme especificado no termo de referência deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela senhora Denise Lemes de Oliveira Vieira – Agente de Contratações, designada pela Portaria Municipal nº 037/2025, e pela Equipe de Apoio, regidos pela Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decretos Municipais nº 20 de 23/03/2023 e 68 de 14 de setembro de 2023 e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de COLUNA, através do endereço eletrônico www.coluna.mg.gov.br, na Plataforma Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de COLUNA, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br bem como, no site da Prefeitura Municipal de Coluna e www.coluna.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de Materiais de Limpeza Diversos em atendimento as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal, Escolas da Rede de Ensino Municipal, Hospital Municipal Agostinha Alcântara e órgãos Conveniados e fornecimento de produtos para Kits de Higiene para bebês, destinados a Famílias carentes do Município de Coluna/MG.**

1.2 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



1.3 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2 DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que preencherem as condições constantes deste Edital.

3.1.1 - Poderão participar deste Processo Licitatório as Pessoas Jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive as que se referem à documentação.

3.1.2 - A simples participação neste Processo Licitatório importa total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes às condições estabelecidas neste Edital.

3.1.3 - O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação da proponente.

3.2 - Da participação das Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

3.2.1 - Será regida pela Lei Complementar N.º 123/2006.

3.2.2 Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar N.º 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º, abaixo transcrito:

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o Art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n.º 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



IV – Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V– Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI– Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – Constituída sob a forma de sociedade por ações.

IX– Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o Município de Coluna do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (Incluído pela Lei Complementar N.º 147, de 7 de agosto de 2014).

3.2 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante junto ao site [https:// www.licitardigital.com.br](https://www.licitardigital.com.br)

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

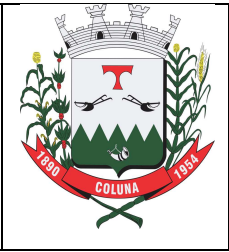


Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



- 3.7 Não poderão disputar esta licitação:
- 3.8 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.9 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.9.1 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.9.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.9.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.9.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.9.5 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.9.6 agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.9.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.9.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.10 O impedimento de que trata o item 3.9.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9 e 3.9.1 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13 O disposto nos itens 3.9 e 3.9.1 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

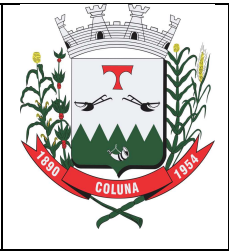
4.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade **dos custos de fornecimento**, bem como o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.6.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



4.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total do item;

5.1.2 Descrição;

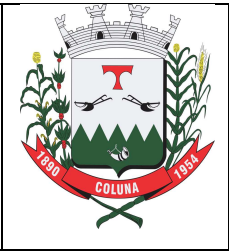


Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



5.1.3 Marca;

5.1.4 Quantidade, devendo ser a totalidade do item por ele cotado

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto par a contratação.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os produtos em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

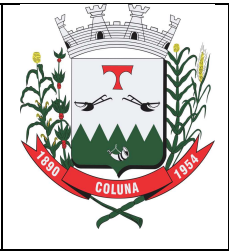
5.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,10 (dez) centavos**.

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

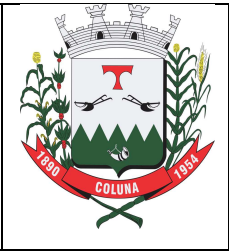
6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11.6 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.7 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.8 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.9 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.10 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

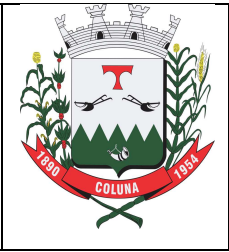


Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



6.12.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.12.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



6.20.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

6.20.2.2 empresas brasileiras;

6.20.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.21.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.6 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 conter vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

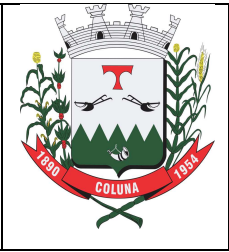


Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



7.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 **Os documentos previstos no Termo de Referência (subitens 8.3 a 8.23 do Termo de Referência)**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o **FORNECIMENTO** objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída por registro cadastral no SICAF.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10 Na fase de habilitação somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

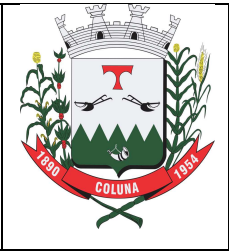
8.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



8.12 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **NO MÍNIMO, DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.13 A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor no prazo de **NO MÍNIMO, DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

8.14.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



8.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



10 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

10.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

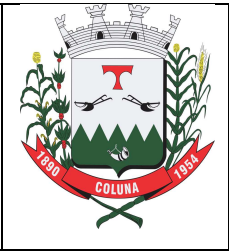
11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.coluna.mg.gov.br

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5 fraudar a licitação

12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar e

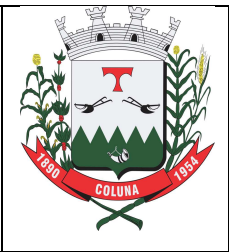


Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (**vinte**) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

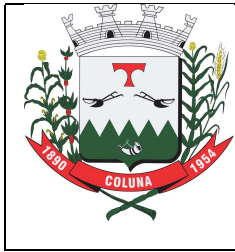
12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

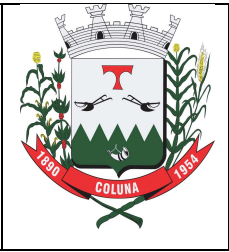
12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Coluna/MG**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Coluna.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

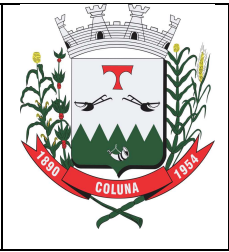
13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio eletrônico*: licitacao@coluna.mg.gov.br

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

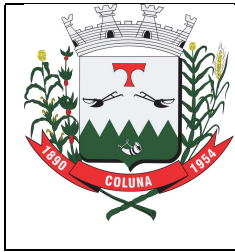
14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



14.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.coluna.mg.gov.br

14.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.11.1 ANEXO I - Termo de Referência
 - 14.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 14.11.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 14.11.3 ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
 - 14.11.3.1 Apêndice do Anexo III - Cadastro de Reservas ARP
- 14.11.4 ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial

Coluna/MG 14 de maio de 2025

DENISE LEMES DE OLIVEIRA VIERIA
Pregoeira Municipal



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n°061/2025)

2 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Registro de Preços para Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de Materiais de Limpeza Diversos em atendimento as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal, Escolas da Rede de Ensino Municipal, Hospital Municipal Agostinha Alcântara e órgãos Conveniados e fornecimento de produtos para Kits de Higiene para bebês, destinados a Famílias carentes do Município de Coluna/MG.

Item	Unidade	Qtde.	Descrição do Material/Serviço	Valor Estimado
1	pacote	250,00	ABSORVENTE INTIMO DIURNO PACOTE COM 8 UNIDADES	8,13
2	pacote	250,00	ABSORVENTE INTIMO NOTURNO COM 08 UNID- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SYM	8,99
3	unidade	250,00	ACETONA 100 ML- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A FARMAX	5,46
4	caixa	520,00	ÁGUA SANITÁRIA - AQUOSA À BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU CÁLCIO, ACONDICIONADA EM FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 01 LITRO DO PRODUTO, COM COMPOSIÇÃO CLORO ATIVO DE 2 A 2,5 PORCENTO PP, COM TAMPAS ROSQUEÁVEL, PRIMEIRA LINHA - CAIXA COM 12 UNID-DE PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SANTA CLARA	55,76
5	unidade	105,00	ÁGUA SANITÁRIA - AQUOSA À BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU CÁLCIO, ACONDICIONADA EM FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 05 LITROS DO PRODUTO, COM COMPOSIÇÃO CLORO ATIVO DE 2 A 2,5 PORCENTO PP, COM TAMPAS ROSQUEÁVEL, PRIMEIRA LINHA PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SANTA CLARA	16,79
6	caixa	410,00	ÁLCOOL EM GEL - CAIXA COM 12 UNID DE 500 GRS DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A FLOTS	83,99
7	caixa	220,00	ÁLCOOL LÍQUIDO 70% CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1 LITRO	65,99
8	pacote	90,00	ALGODÃO BOLINHA PACT COM 50 GRS- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A APOLO	5,26



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



9	caixa	320,00	AMACIANTE DE ROUPAS - COMPOSIÇÃO: CLORETO DE BENZALCÔNIO, NONIL FENOL ETOXILADO, FORMOL, IZOTIAZOLINONAS, DECILPOLIGLUCOSÍDEOS, EDTA SÓDICO, ÁLCOOL ISOPROPÍLICOS, CORANTE, ESSÊNCIA E ÁGUA. CAIXA COM 06 UNID DE 02 LITROS- PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A YPÊ	69,31
10	cartela	250,00	APARELHO DE BARBEAR-CARTELA COM 02 UNIDADES DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A GILLET	7,53
11	unidade	160,00	AROMATIZADOR DE AR SPRAY 400ML-286G, INGREDIENTE ATIVO: ÁLCOOL ETÍLICO 96 GL 41,68 POR CENTO. COMPOSIÇÃO INGREDIENTE ATIVO, BENZOATO DE SÓDIO, BORATO DE SÓDIO, FRAGRÂNCIA E PROPELENTES. VALIDADE DE 03 ANOS A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO BOM AR	19,99
12	unidade	20,00	BALDE PLÁSTICO 12 LITROS	20,33
13	par	10,00	BOTA DE BORRACHA BRANCA CANO MEDIO SEM FORRO	72,13
14	par	10,00	BOTA DE BORRACHA PRETA COM SOLADO AMARELO CANO MÉDIO SEM FORRO	66,53
16	par	10,00	BOTA DE SEGURANCA DE COURO BOTA DE SEGURANCA DE COURO	76,66
17	unidade	160,00	BUCHA VEGETAL MEDINDO NO MINIMO 320X273	8,99
18	caixa	90,00	CERA LÍQUIDA PARA MADEIRA, FRASCO COM 850ML, DISPERSÃO ACRÍLICA, CERA POLIETILENO, SOLVENTE, COALESCENTE PLASTIFICANTE, ANTIESPUMANTE, SURFACTANTE FLUORADO, RESINA FUMÁRIA, FRAGRÂNCIA E ÁGUA. CAIXA C/12 UNID DE 850 ML- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A BRILHO WAX	21,26
19	par	90,00	CHINELO TIPO HAVAIANAS BRASIL CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE	62,30
20	par	80,00	CHINELO TIPO HAVAIANAS TRADICIONAL - BRANCO E AZUL-NUMERAÇÃO VARIADAS	42,93
21	caixa	380,00	COLORO, CAIXA C/08 UNIDADE 02 LITROS. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SANTA CLARA	81,73
22	caixa	230,00	COLORO, CAIXA C/12 UNID DE 01 LITROS- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SANTA CLARA.	72,16



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



23	unidade	220,00	COADOR DE FLANELA PARA CAFÉ, CABO DE MADEIRA E SUPORTE TAMANHO MÉDIO	7,96
24	pacote	2.500,00	COLHER DESCARTÁVEL PACOTE COM 50 UNIDADES- DE QUALIDADE IGUAL O U SUPERIOR A MAGITUS	7,16
25	unidade	150,00	CONDICIONADOR PARA CABELOS -400 ML- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SEDA	30,30
26	pacote	65,00	CREME DENTAL - ATIVOS: CONTÉM FLUORETO DE INGREDIENTES SÓDIO - (1500 PPM DE FLÚOR), TRICLOSAN 0,3%. OUTROS INGREDIENTES: LAURIL SULFATO DE SÓDIO, SORBITOL; SÍLICA HIDRATADA, GANTREZ, SACARINA SÓDICA, COMPOSIÇÃO AROMÁTICA, CORANTES, ÁGUA, TRICLOSAN, FLÚOR, CARRAGENA, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CORANTES CI 77891, CI 77019 E CI 42090. PACOTE C/12 UNID DE 90 GRS- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SORRISO OU COLGATE	49,49
27	unidade	150,00	CREME HIDRATANTE PARA PELE EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 200ML DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A NIVIA	18,66
28	unidade	150,00	CREME PARA PENTEAR - 250 ML- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ELSEVE-DOVE	21,19
29	caixa	100,00	DESENGORDURANTE MULTIUSO, PARA LIMPEZA PROFUNDA, TIRA MANCHAS CAIXA COM 24 UNID DE 500 ML - DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A VEJA MULTIUSO	110,66
31	caixa	300,00	DESINFETANTE COM AÇÃO BACTERICIDA-CAIXA C/06 UNID DE 02 LITROS. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ASA LESTE	54,93
32	caixa	60,00	DESINFETANTE COM AÇÃO BACTERICIDA-CAIXA C/12 UNID DE 750 ML- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A BATUTA	167,33
33	unidade	150,00	DESODORANTE AEROSOL- 150-175 ML- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A REXONA	20,93
34	unidade	150,00	DESODORIZANTE PARA VASO SANITÁRIO - PEDRA SANITÁRIA- , COM SUPORTE PERMANENTE, PESANDO NO MÍNIMO 35 GRAMAS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, ACONDICIONADO EM CAIXA. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SANTA CLARA	4,73



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



36	caixa	82,00	DETERGENTE LÍQUIDO ÁCIDO PARA LIMPEZA DE ALUMÍNIO TIPO BRILHO ALUMÍNIO. COMPOSIÇÃO MÍNIMA: ÁCIDO SULFÔNICO, NEUTRALIZANTE, GLICERINA, FRAGRÂNCIA, CORANTE E ÁGUA. CAIXA COM 24 UNID DE 500 ML- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A BRILHO ALUMÍNIO TRADICIONAL	102,58
37	unidade	103,00	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO - PRINCÍPIO ATIVO LINEAR: ALQUILBENZENOL SULFONATO DE SÓDIO, TEOR MÍNIMO 6 POR CENTO, COMPOSIÇÃO BÁSICA: TENSOATIVOS ANIÔNICOS, BIODEGRADÁVEL, GLICERINA, COADJUVANTES, PRESERVANTES, SEQUESTRANTE, ESPESSANTES, CORANTES E VEÍCULO, COMPOSIÇÃO AROMÁTICA, ACONDICIONADO EM FRASCOS PLÁSTICOS DE 05 LITROS. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A YPÊ	31,33
38	caixa	210,00	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO - PRINCÍPIO ATIVO LINEAR: ALQUILBENZENOL- SULFONATO DE SÓDIO, TEOR MÍNIMO 6 POR CENTO, COMPOSIÇÃO BÁSICA: TENSOATIVOS ANIÔNICOS, BIODEGRADÁVEL, GLICERINA, COADJUVANTES, PRESERVANTES, SEQUESTRANTE, ESPESSANTES, CORANTES E VEÍCULO, COMPOSIÇÃO AROMÁTICA, CAIXA COM 24 UNID DE 500 ML- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIO A YPÊ	85,25
40	pacote	60,00	ESCOVA DENTAL ADULTO, CERDAS MACIAS - PACOTE C/12 UNID- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SORRISO	89,96
41	pacote	60,00	ESCOVA DENTAL INFANTIL, CERDAS MACIAS -PACOTE C/ 12 UNID - DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SORRISO	94,62
42	unidade	210,00	ESCOVA DE VASO SANITÁRIO, CABO EM PLÁSTICO RESISTENTE COM SUPORTE- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A CONDOR	15,39
43	unidade	80,00	ESCOVÃO PARA LIMPEZA DE CHÃO- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A LIMPEX	16,99
44	unidade	130,00	ESCOVA PARA CABELOS REDONDA, CABO EM MADEIRA CERDAS EM NYLON- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A CONDOR	24,99
45	unidade	160,00	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA, CERDAS DE NYLON, MATERIAL PLÁSTICO. DE	8,46



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



			QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A BETA JEANS	
46	unidade	10,00	ESFREGÃO COM ESPUMA CABO DE 2 METROS LAVA CARROS	60,66
47	fardo	110,00	ESPONJA DE LÃ DE AÇO - FARDO COM 14 PACT SENDO QUE EM CADA PACOTE DE 60G COM 08 ESPONJAS - PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A BOM BRIL.	45,29
48	unidade	1.200,00	ESPONJA DUPLA FACE PARA LAVAR LOUÇA, PIAS, ETC, COM AÇÃO ANTIBACTÉRIA QUE COMBATE O DESENVOLVIMENTO DOS GERMES 110 MMX75 MM X20 MM - COMPOSIÇÃO: LADO AMARELO-ESPUMA DE POLIURETANO, COMPOSIÇÃO LADO VERDE PREGNADO COM RESINA SINTÉTICA RETANGULAR DE PRIMEIRA LINHA. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ESFREBOM	2,86
49	unidade	470,00	ESPONJA INOX FEITA DE FILAMENTO DE AÇO INOX PARA LIMPEZA PESADA	5,13
50	unidade	150,00	FIO DENTAL C/ 100 METROS – DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A HILLO	11,99
51	pacote	210,00	FLANELA DE ALGODÃO PARA USO EM LIMPEZA TAMANHO 28 X 38CM PACOTE COM 10 UNIDADES	26,33
52	pacote	130,00	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL G PACOTE COM 70 UNID	74,16
53	pacote	110,00	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL M PACOTE COM 80 UNID	74,16
54	pacote	110,00	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL P PACOTE COM 28 UNIDADES	32,66
55	fardo	202,00	FRALDA GERIÁTRICA ADULTO DESCARTÁVEL - TAMANHO G - (FARDO C/09 PACOTES CONTENDO 07 UNIDADES EM CADA PACOTE) - COMPOSIÇÃO: FILME POLIETILENO, POLPA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPER ABSORVENTE, NÃO TECIDO DE POLIPROPILENO, ADESIVO TERMOPLÁSTICO, FIOS DE ELASTANO, FITAS ADESIVAS. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A BIOFRAL	325,50
56	pacote	302,00	FRALDA GERIÁTRICA ADULTO DESCARTÁVEL - TAMANHO GG- (FARDO C/09 PACOTES CONTENDO 07 UNIDADES EM CADA PACOTE) - COMPOSIÇÃO: FILME POLIETILENO, POLPA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, NÃO TECIDO DE POLIPROPILENO, ADESIVO TERMOPLÁSTICO, FIOS DE ELASTANO, FITAS ADESIVAS. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A BIOFRAL	325,50



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



57	fardo	152,00	FRALDA GERIÁTRICA ADULTO DESCARTÁVEL - TAMANHO M - (FARDO C/09 PACOTES CONTENDO 08 UNIDADES EM CADA PACOTE) - COMPOSIÇÃO: FILME POLIETILENO, POLPA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, NÃO TECIDO DE POLIPROPILENO, ADESIVO TERMOPLÁSTICO, FIOS DE ELASTANO, FITAS ADESIVAS. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A BIOFRAL	325,50
58	fardo	125,00	FRALDA GERIÁTRICA ADULTO DESCARTÁVEL - TAMANHO P - FARDO COM 9 PACOTES CONTENDO 09 UNID EM CADA PACOTE	325,50
59	pacote	80,00	GARFO DESCARTÁVEL PACOTE COM 50 UNID DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MAGITUS	6,76
60	unidade	50,00	GEL PARA PENTEAR CABELO- 230 ML- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A KANECHOM-NY LOOKS-BOZZANO	14,99
61	pacote	500,00	GUARDANAPO DE PAPEL DE 24,0 CMX 22,0 PCT COM 60 UNID. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SAMPSEL	6,23
62	caixa	160,00	HASTES FLEXÍVEIS COM PONTAS DE ALGODÃO, COMPOSIÇÃO HASTES DE PROLIPROPILENO, ALGODÃO HIDROFILISADO TRATADO COM CARBOXIMETICULOSE E BACTERICIDA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA COM NO MINIMO 75 UNID- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR JOHMSON E JOHMSON	7,99
63	caixa	90,00	LIMPA PISO - CAIXA C/12 UNID DE 01 LITRO- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A AZULIM	160,40
64	unidade	75,00	LIMPA VIDRO 500 ML	11,93
65	unidade	80,00	LOÇÃO HIDRATANTE- REPELENTE DE INSETOS- 100 ML - DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A XÔ INSETOS-OFF FAMILY- REPELEX	26,86
66	par	20,00	LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM FIBRAS NATURAIS LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM FIBRAS NATURAIS, GAUGE 10, REVESTIDA COM BORRACHA VULCANIZADA NA PALMA, PUNHO, COM FIBRAS ELÁSTICAS E ACABAMENTO COM FIBRAS SINTÉTICAS	15,99
67	unidade	350,00	PROTETOR SOLAR HIDRATANTE FATOR FPS 50- ALTA PROTEÇÃO- TEXTURA LEVE- RÁPIDA ABSORÇÃO- 200 ML - DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SAMBLOC-NIVEA-NEUTROGENA	88,99



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



68	unidade	45,00	REMOVEDOR DE CERA PARA PISO 1 LITRO	24,00
69	unidade	220,00	RODO COM ARMAÇÃO DE PLÁSTICO 40 CM, BORRACHA MACIA DUPLA E COM CABO DE MADEIRA- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A BETTANIN	16,56
70	unidade	230,00	RODO COM ARMAÇÃO DE PLÁSTICO 60 CM, BORRACHA MACIA DUPLA COM CABO DE MADEIRA- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A BETTANIN	19,30
71	pacote	330,00	SABÃO EM BARRA COM 5 UNID CADA PACOTE COMPOSIÇÃO: SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS DE COCO-BABAÇU, ÁCIDOS GRAXOS DE SEBO, ÁCIDOS GRAXOS DE SOJA, LINEAR ALQUIL BENZENO, SULFATO DE SÓDIO, COADJUVANTE, GLICERINA, AGENTE ANTI-REDEPOSOTANTE	16,13
72	fardo	55,00	SABÃO EM PÓ AMARELO - DE 1ª QUALIDADE - COMPOSIÇÃO TENSOATIVO ANIÔNICO, ALCALINIZANTE, BRANQUEADOR ÓPTICO, PERFUME, SAIS INORGÂNICOS E ÁGUA, COMPONENTE ATIVO, ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, EMBALAGEM CAIXA PAPELÃO. COR DO SABÃO AMARELO. CAIXA COM 25 PACT DE 1 KG- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A REVEL	97,25
73	caixa	260,00	SABÃO EM PÓ AZUL – COMPOSIÇÃO- ANIÔNICO, TAMPONANTES, COADJUNVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMA, BRANQUEADORES ÓPTICO, FRAGÂNCIA, ÁGUA E CARGA, ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO TENSOATIVO. CAIXA COM 20 UNID DE 1 KG- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A OMO	342,53
74	pacote	60,00	SABONETE ANTIBACTERIANO, PERFUMADO, BARRA COM NO MÍNIMO 90G. PACOTE COM 12 UNID- DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR PROTEX.	62,00
75	unidade	130,00	SABONETE INFANTIL EM TABLETE, GLICERINADO OU CREMOSO SUAVE, PH ENTRE 5,5 E 8,5 COM 90 GRS DERMATOLÓGICAMENTE TESTADO, EMBALADO EM PAPEL RESISTENTE	7,19
76	unidade	80,00	MULT PLUS INSETICIDA 300 ML	17,76
77	caixa	55,00	PALITO PARA LIMPEZA DOS DENTES DE MADEIRA ROLIÇA CX C- 100 UNIDADES- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A GINA	1,70



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



78	unidade	700,00	PANO DE CHÃO GRANDE SACO DE 60 KILOS 80 X 60 NÃO ALVEJADO - 100 POR CENTO ALGODÃO	11,16
79	unidade	550,00	PANO DE PRATO MATERIAL ALGODÃO COMP. 68 CM LARG. 40 CM BRANCO	15,59
80	unidade	110,00	PÁ PARA LIXO DE PLÁSTICO PARA LIXO COM CABO LONGO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A BETTANIN	12,33
81	unidade	110,00	PÁ PARA LIXO, MATERIAL PLÁSTICO E CABO CURTO - DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A BETTANIN	8,59
82	fardo	380,00	PAPEL HIGIÊNICO MACIO, BRANCO PICOTADO, NEUTRO CEM POR CENTO FIBRAS NATURAIS ROLO 60M X 10CM (FARDO C- 16 PACOTES C- 04 ROLOS) - COMPOSIÇÃO FIBRAS DE CELULÓSICAS, DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A PERSONAL.	154,66
83	pacote	500,00	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, COM 02 DOBRAS, MACIO, HIDROSSOLÚVEL, ALTA RESISTÊNCIA, 100 PORCENTO CELULOSE, SUAVE, CAPACIDADE DE ABSORÇÃO COMPATÍVEL COM O USO (ALTA ABSORÇÃO), MEDINDO APROXIMADAMENTE 23X23 CM. ACONDICIONADO, EM PACOTES CONTENDO 02 UNIDADES	17,83
84	unidade	130,00	PENTE DE CABO CONFECCIONADO EM MATERIAL PLASTICO RESISTENTE MEDINDO APROXIMADAMENTE 205MM X 38MM, E EMBALADO INDIVIDUALMENTE, DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A CONDOR	7,13
85	pacote	10.600,00	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO COM DIÂMETRO DE 15 CM PACOTE COM 10 UNIDADES DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MAGITUS	4,26
87	unidade	320,00	PRODUTO MULTIUSO LIMPEZA PESADA UNID 500 ML	17,59
88	pacote	70,00	SABONETE INFANTIL GLICERINADO, PERFUMADO, BARRA COM NO MÍNIMO 90G. PACOTE COM 12 UNID- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A POMPOM	61,29
89	unidade	230,00	SABONETE LÍQUIDO EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 500ML DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A FINA FLOR	16,96
90	unidade	120,00	SABONETE LÍQUIDO REFIL CONTENDO NO MÍNIMO 1 LITROS DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A FINA FLOR	21,83



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



92	quilograma	155,00	SACOLA COM ALÇA BRANCA RESISTENTE PP	59,66
93	unidade	220,00	SHAMPOO 400 ML DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SEDA/DOVE/PANTENE/ELSEVE	25,86
95	unidade	130,00	SHAMPOO PARA RECÉM NASCIDO 200ML	25,13
96	unidade	50,00	TALCO INFANTIL EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 200GR DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A POMPOM	21,16
97	fardo	700,00	TOALHA DE PAPEL - FOLHAS BRANCAS-FINAS- FARDO COM 1000 UNID- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A CREMER	30,33
98	pacote	310,00	TOUCA DOMÉSTICA DESCARTÁVEL, TAMANHO ÚNICO, NA COR BRANCA COM NO MÍNIMO 40 CM DE DIÂMETRO QUANDO ABERTA, COM ELASTICIDADE, ANTIALÉRGICA, PROVIDA DE ELÁSTICO DUPLO REFORÇADO NA BORDA, COM ACABAMENTO PERFEITO. PACT COM 100 UNID- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A TALGE	22,99
99	unidade	10,00	VASSOURA DE FOLHA DE COCO COM CABO	24,96
100	unidade	10,00	VASSOURA DE FOLHA DE COCO SEM CABO	19,33
101	unidade	210,00	VASSOURA DE NYLON	16,73
102	unidade	150,00	ALGODÃO CAIXA 25 GR QUALIDADE SUPERIOR OU IGUAL APOLO	3,99
103	unidade	50,00	ALGODÃO CAIXA 50 GR QUALIDADE SUPERIOR OU IGUAL APOLO	5,73
104	unidade	500,00	ESMALTE 8 ML CORES VARIADAS	9,66
105	unidade	100,00	LIXA PARA PÉS PLÁSTICA	11,16
106	pacote	10,00	LIXA GRANDE PARA UNHA PARDA MANICURE KIT C/100 UNIDADES	101,66
107	unidade	150,00	TOUCA DE BANHO DE PLÁSTICO	4,33
108	unidade	150,00	AROMATIZADOR SPRAY EM AEROSOL FRAGANCIAS VARIADAS	18,26
109	unidade	20,00	ROLO DE FILME PVC PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS ROLO CONTENDO 300 METROS	66,20
110	unidade	50,00	INSETICIDA AEROSOL SEM CHEIRO VOLUME 360ML	20,03
111	pacote	20,00	NAFTALINA EM BOLAS COLORAÇÃO BRANCA CONTENDO 25GR	5,23
112	unidade	50,00	CABO DE MADEIRA PARA RODOS E VASSOURAS COM ROSA E PENDURADOR	11,50



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



113	unidade	30,00	VELA DE ANIVERSÁRIO PEROLIZADA CINTILANTE NÚMERO DE 0 a 9	6,13
115	unidade	60,00	ACIDO MURIATICO - 01 L COMPOSTO POR ACIDO SULFONICO CORANTE E AGUA EMBALAGEM COM 01 LITRO	9,51
116	unidade	80,00	ÁLCOOL ABSOLUTO 50ML	7,59
117	pacote	80,00	ALGODÃO HIDRÓFILO EM BOLAS 50G	5,59
118	unidade	300,00	AVENTAL DE SEGURANÇA EM PVC COM FORRO POLIÉSTER	17,86
119	unidade	40,00	BANHEIRA PLÁSTICA INFANTIL	180,00
120	unidade	10,00	CERA EM PASTA A BASE DE CARNAÚBA, PARAFINA, RESINA ACRÍLICA METALIZADA, NIVELADOR E PLASTIFICANTE, INCOLOR, P/ SINTECO UNID DE 400 GRS- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A INGLEZA	43,59
121	unidade	60,00	CONDICIONADOR INFANTIL, EMBALAGEM CONTENDO 200ML DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A JOHNSON E JOHNSON-ACQUA KIDS-BEBE VIDA	26,66
122	pacote	7.000,00	COPO DESCARTÁVEL COM TAMPA RETA 200 ML	19,66
123	pacote	7.000,00	COPO DESCARTÁVEL COM TAMPA RETA SEM FURO 100ML	17,49
124	pacote	5.000,00	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, BORDAS ARREDONDADAS, COM CAPACIDADE PARA 200 ML, EM POLIPROPILENO, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS, LACRADOS, PACOTE CONTENDO 100 UNID CADA PACOTE.	5,99
125	pacote	500,00	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, BORDAS ARREDONDADAS COM CAPACIDADE PARA 300 ML, EM POLIPROPILENO, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS, LACRADOS, CONTENDO 100 UNID CADA PACOTE.	6,99
126	pacote	100,00	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, BORDAS ARREDONDADAS, COM CAPACIDADE PARA 50 ML, EM POLIPROPILENO, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS, LACRADOS, CONTENDO 100 UNID CADA PACOTE.	5,63
127	pacote	150,00	COPO DESCARTÁVEL PARA CALDO, BORDAS ARREDONDADAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 250ML, ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS COM 50 UNIDADES POR PACOTE	12,66
128	pacote	70,00	CORDA PARA VARAL, 100 POR CENTO POLIETILENO, PACOTE COM 5 PEÇAS DE 10M CADA	10,99



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



130	caixa	50,00	CURATIVOS ANTI-SÉPTICO COM AGENTE ANTIMICROBIANO EMBALADO EM CAIXA APROPRIADA, CAIXA COM 45 UNID. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A BAND AID	19,53
131	unidade	50,00	DESODORANTE ROLL ON EMBALAGEM CONTENDO 50 ML	12,46
132	unidade	20,00	ESCOVA DE NYLON PARA LIMPEZA DE MAMADEIRAS TAMANHO GRANDE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A HILLO-NUK	24,26
133	pacote	50,00	ESCOVA PARA ASSEPSIA MÃOS PEQUENA DE PLÁSTICO- PACOTE C/12 UNID TAMANHO PADRÃO- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A CONDOR	71,96
136	unidade	100,00	FACA INOX COM NO MINIMO 7 POLEGADAS	25,66
137	unidade	150,00	FITA CREPE 18X50	8,33
138	pacote	20,00	FOSFOROS PACOTE COM 10 MACOS COM 10 CAIXAS COM 40 PALITOS	35,83
139	pacote	50,00	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL P PACOTE COM 96 UNID	74,16
140	unidade	200,00	ISQUEIRO, COM GÁS, ACENDE MAIS DE 3.000 VEZES. POSSUI SELO HOLOGRÁFICO DO INMETRO. CORES DIVERSAS. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A BIC.	6,66
141	pacote	100,00	LENÇO UMIDECIDO 20X12CM PACOTE COM APROX. 70 LENÇOS	13,33
142	unidade	50,00	LENÇO UMIDECIDO EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 50 UNIDADES DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ISABABY	10,93
143	kit	80,00	MAMADEIRA KIT JOGO COM 3 MAMADEIRA 50 A 80ML, 120 A 160ML, 240 A 250ML	60,63
144	caixa	500,00	MARMITEX DE ALUMÍNIO N° 5 350ML PACOTE COM 100 UNIDADES	79,66
145	caixa	500,00	MARMITEX DE ALUMÍNIO N° 8 COM FECHAMENTO MANUAL 850ML EMBALAGEM C/100 UNIDADES	97,40
147	pacote	70,00	PALHA DE AÇO NUMERO 02, PARA LIMPEZA DE PEÇAS DE AÇO INOXIDÁVEL, PISOS, REAJUNTÉS, REMOÇÃO DE TINTAS, LIXAR MÓVEIS DE MADEIRA, COM PESO MÍNIMO DE 25 GRAMAS, NA ESPESSURA FINA - DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MUNDIAL	5,83



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



148	rolo	120,00	PAPEL ALUMÍNIO, ROLO DE NO MÍNIMO 45CM X 7,5 MT. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A BOREDA	8,99
149	pacote	100,00	PILHA MEDIA ALCALINA COM 2 UNIDADES -DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A DURACEL	10,49
150	pacote	200,00	PILHA PEQUENA AA ALCALINA CONJUNTO COM 02 UNID- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR DURACEL	8,99
151	pacote	200,00	PILHA TIPO PALITO ALCALINA CONJUNTO COM 04 UNID- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A DURACEL	21,96
152	pacote	250,00	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 20 CM PACOTE COM 10 UNIDADES DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MAGITUS	4,59
153	pacote	250,00	PRATO DESCARTÁVEL RASO COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 18CM PACOTE COM 10 UNIDADES	4,39
154	pacote	200,00	PRENDEDOR DE ROUPA DE MADEIRA PACOTE COM 12 UNIDADES	3,99
155	unidade	40,00	REGISTRO INDUSTRIAL PARA FOGÃO A GÁS COM MANGUEIRA.	38,99
156	rolo	100,00	ROLO DE FILME PVC PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS ROLO CONTENDO 30 MTS	8,59
157	unidade	200,00	SABÃO DE COCO EM BARRA 100 GR	5,03
158	unidade	80,00	SABONETEIRA PARA BEBÊ	7,93
159	pacote	120,00	SABONETE: USO ADULTO DE FRAGÂNCIA SUAVE. O SABONETE DEVERÁ POSSUIR GRANDE PODER ESPUMANTE, SER CREMOSO O SUFICIENTE PARA NÃO DESENVOLVER RACHADURAS AO LONGO DO TEMPO DE SUA UTILIZAÇÃO, FORMAR O MÍNIMO DE MASSAS GELATINOSAS QUE LEVA AO SEU CONDICIONAMENTO O PRECOCE E NÃO CAUSAR IRRITABILIDADE DÉRMICA. CAIXA COM 12 UNID DE 90 GR- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A PALMOLIVE	49,33
160	quilograma	100,00	SACO DE 1 KG ROLO COM 1000 SACOS SACO DE 2 KG ROLO COM 1000 SACOS	63,33
161	quilograma	200,00	SACO DE 2 KG ROLO COM 1000 SACOS	63,33
162	quilograma	200,00	SACO DE 3 KG	73,32
163	quilograma	200,00	SACO DE 5 KG BOBINA	93,31
164	fardo	250,00	SACO DE LIXO - 100 LITROS - FARDO COM 20 ROLOS COM 25 SACOS CADA ROLO - DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A POLAR FIX - SUPER RESISTENTE - CLASSE I	451,33



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



165	fardo	200,00	SACO DE LIXO -15 LITROS - (FARDO COM 20 ROLOS CONTENDO 100 UNID.) - SUPER RESISTENTE - CLASSE I- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A POLAR FIX	451,33
166	fardo	200,00	SACO DE LIXO -30 LITROS -FARDO COM 20 ROLOS CONTENDO 50 UNID CADA ROLO- SUPER RESISTENTE - CLASSE I- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A POLAR FIX	451,33
167	fardo	200,00	SACO DE LIXO - 50 LITROS - FARDO COM 20 ROLOS CONTENDO 50 UNID CADA ROLO - SUPER RESISTENTE - CLASSE I- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A POLAR FIX	451,33
168	pacote	1.100,00	SACO DE PAPEL BRANCO PARA PIPOCA 8X18 EMBALAGEM C/1000 UNIDADES	59,13
169	pacote	100,00	SACO DE PAPEL PARA PIPOCA BRANCO KRAFT, PRÁTICO E HIGIÊNICO, TAMANHO MÍNIMO DE 7,5X15X4 CM, PCTE COM 500 UNID.	35,86
170	quilograma	150,00	SACOLA COM ALÇA AZUL RESISTENTE - PEQUENA- MEDIA- GRANDE	41,33
171	pacote	80,00	SACOLA TIPO CACHORRO QUENTE - CONTENDO 500 UNIDADES	29,50
172	quilograma	250,00	SACO PLÁSTICO VIRGEM PP 20X40X010	47,10
173	quilograma	150,00	SACO PLÁSTICO VIRGEM PP 25X35X010	47,10
174	fardo	10,00	SACOS PARA EMPACOTAR CESTA BÁSICA- FARDO COM 100 UNIDADES	114,66
175	unidade	70,00	SAPONACIO EM PÓ CLORADO- EMBALAGEM CONTENDO 300 GRAMAS- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SAPÓLIO	9,33
176	pacote	40,00	SAQUINHO PARA CHUP CHUP RESISTENTE, COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 5X23 CM EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	4,93
177	unidade	1.000,00	SAQUINHO PLÁSTICO PRODUZIDO EM POLIETILENO TRANSPARENTE COM FECHAMENTO HERMÉTICO TIPO ZIP LOOK 10X15CM	9,93
178	pacote	100,00	SEMENTES DE HORTALIÇAS DIVERSAS - DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SEUTRIN	3,30
179	unidade	40,00	SHAMPOO INFANTIL 200 A 250 ML	23,33
180	caixa	20,00	SODA CÁUSTICA - 01 KG. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ESCORPIÃO CX COM 12 UNID DE 1 KG	398,00
181	unidade	50,00	TORNEIRA PARA FILTRO DE BARRO NUMERO 03. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A STEFANI	9,99



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



182	unidade	50,00	TORNEIRA PARA FILTRO DE BARRO NUMERO 12. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A STEFANI	11,16
183	unidade	80,00	VASSOURA DE PELO MACIO COM CABO DE MADEIRA - 30 CM -DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A CONDOR	29,13
184	unidade	200,00	VASSOURA PIAÇAVA DE PRIMEIRA QUALIDADE E RESISTENTE, COM CABO EM MADEIRA DE LEI, BASE NO FORMATO TRAPÉZIO, MEDINDO APROX. 11 X 15 CM. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A PRATIK	33,99
185	caixa	40,00	VELA DE CERA CAIXA COM 8 UNID DE 35GR	15,39
186	unidade	100,00	VELA PARA FILTRO DE BARRO NUMERO 03. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A STEFANI	8,36
187	unidade	100,00	VELA PARA FILTRO DE BARRO NUMERO 12. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A STEFANI	11,33

Valor total R\$ 1.990.649,91 (um milhão, novecentos e noventa mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos)

1.1 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei 14.133/21 conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.3.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

1.3.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

1.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4.1 O instrumento contratual de que trata o item 1.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

1.5 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

1.6.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

1.6.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

1.6.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

1.6.2.2 Mantiverem sua proposta original.

1.6.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

1.7 O registro a que se refere o item 1.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

1.8 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

1.9 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 1.7.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

1.9.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

1.9.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas em Ata.

1.10 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



1.11 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.12 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.13 O objeto da contratação está previsto em Plano de Contratações Anual.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1.14 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da exigência de amostra

1.15 Não haverá a necessidade de apresentação de amostras.

Da exigência de carta de solidariedade

1.16 Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

1.17 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

1.18 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

1.19 O fornecimento dos materiais deverá ser prestado de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria requisitante, sendo que prazo de entrega é de **até 10 (dez) dias**, contados do recebimento pela contratada/detentora da respectiva ordem de fornecimento.

1.20 Caso não seja possível no prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos *24 (vinte e quatro) horas* de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

1.21 Os itens objeto desta licitação deverão ser entregues pela Detentora na sede da prefeitura de Coluna, com a disponibilidade de máquinas e equipamentos, bem como despesas com a aquisição de ferramentas e outros correlatos, contratação de serviços especializados (quando for o caso), incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com guincho, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, taxas, ISSQN, ICMS, lucros, seguros e outros encargos ou acessórios.

1.22 A prestação de serviços poderá ser executada em outro local desde que, todas as despesas com a remoção de ida e volta do veículo ou máquina até a sede da empresa seja por conta da detentora da ata, ficando a mesma responsabilizada de qualquer despesa, dano material, roubos, furtos e acidentes que eventualmente venha a ocorrer.

1.23 Para a execução dos serviços em que a detentora não disponibilize de equipamentos e mão de obra especializada será permitida a subcontratação, sob única e exclusiva responsabilidade da detentora, não tendo nenhum vínculo empregatício da mesma com o Município.

Garantia

1.24 **A contratada deverá garantir a qualidade do serviço prestado, a garantia deverá ser de no mínimo 30(trinta) dias, a contar do recebimento do produto pelo Contratante, conforme o caso.**

7- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1.25 A Ata de Registro de Preços ou os contratos ou documentos equivalentes dela derivados, deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas

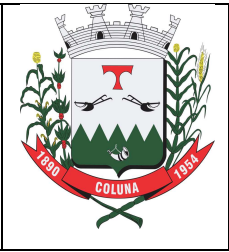


Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.26 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

1.27 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

1.28 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

1.29 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

1.30 Fiscalização

1.31 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

1.32 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

1.32.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

1.32.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

1.32.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



1.32.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

1.32.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

1.33 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

1.34 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

1.35 O gestor do contrato acompanhará o fornecimento das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

1.36 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

1.37 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

1.38 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



1.39 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

1.40 Os ITENS serão recebidos e no prazo máximo de até 10(dez) dias após o ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

1.41 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.42 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

1.43 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15(quinze) dias

1.44 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

1.45 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

1.46 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



1.47 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

1.48 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

1.48.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.49 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1.49.1 a data da emissão;

1.49.2 os dados do contrato e do órgão contratante;

1.49.3 o período respectivo de execução do contrato;

1.49.4 o valor a pagar; e

1.49.5 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.50 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

1.51 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.52 A Administração deverá realizar consulta aos sites oficiais, como o SICAF para:

a) verificar o fornecimento das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

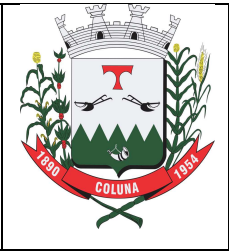


Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



1.53 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.54 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.55 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.56 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

1.57 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior

1.58 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

1.59 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.60 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

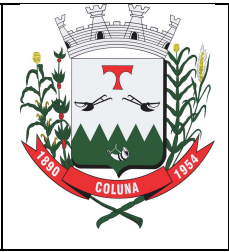
1.61 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.61.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



1.62 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

1.63 Não haverá antecipação de pagamento.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1.64 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

1.65 O fornecimento do objeto será de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria requisitante.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

1.66 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

1.67 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.68 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.69 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.70 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

1.71 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.72 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.73 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

1.74 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.75 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

1.76 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

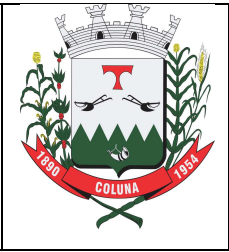
1.77 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.78 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



1.79 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.80 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.81 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

1.82 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica

1.83 Em se tratando da participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

1.83.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

1.83.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

1.83.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

1.83.4 O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

1.83.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

1.83.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

1.83.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

1.83.8 Apresentar atestado de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) aptidão da licitante para desempenho de atividades compatíveis com o objeto desta licitação.

1.84 Alvará de localização

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R1.990.649,91 (um milhão, novecentos e noventa mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos)**, conforme custos unitários apostos em anexo.

10.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

11.1. São obrigações do Contratante:



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

11.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Coluna para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.9. A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias.

11.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e nos demais anexos dos quais se encontra vinculado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Entregar o objeto conforme especificações do termo de referência e proposta apresentada;



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

11.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sites oficiais, como o Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n.º 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



11.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

11.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

11.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

11.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão atendidas pelas dotações referente ao exercício de 2025.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Coluna/MG, 08 de maio de 2025.

Carlos Eduardo Cunha Souza
Diretor do Departamento de Saúde

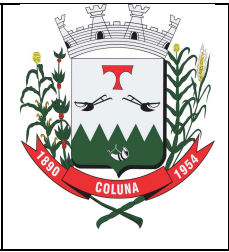


Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



Sirlane Sousa Paula

Diretor do Departamento de Educação

Solange Aparecida Nunes Almeida

Diretor do Departamento de Assistência Social

Layane Cristine Ferreira Marques

Diretor do Departamento de Administração e Fazenda



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - JUSTIFICATIVA

Constitui objeto da presente licitação o **Registro de Preços para Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de Materiais de Limpeza Diversos em atendimento as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal, Escolas da Rede de Ensino Municipal, Hospital Municipal Agostinha Alcântara e órgãos Conveniados e fornecimento de produtos para Kits de Higiene para bebês, destinados a Famílias carentes do Município de Coluna/MG.**

1.2. A aquisição de materiais de limpeza, higiene e descartáveis é uma necessidade imprescindível para a administração pública municipal, uma vez que esses itens desempenham um papel essencial na manutenção da higiene, conservação dos ambientes públicos e garantia da saúde da população e dos servidores municipais. A presente demanda se embasa na imprescindibilidade de promover e manter a assepsia, a conservação e a salubridade dos locais sob gestão da Prefeitura Municipal de Coluna/MG. Esses materiais são fundamentais para a limpeza e conservação dos espaços administrativos, escolas, unidades de saúde, praças, entre outros locais de uso público. A regularidade no fornecimento desses materiais é indispensável para assegurar a continuidade das atividades administrativas, promovendo ambientes de trabalho higienizados e propícios à saúde dos servidores, além de garantir um atendimento de qualidade aos cidadãos que frequentam esses espaços. Ademais, a aquisição através do Registro de Preço visa propiciar à Prefeitura Municipal de Coluna/MG a possibilidade de ter à disposição uma gama diversificada de produtos de limpeza, higiene e descartáveis, adequados e em conformidade com as normas sanitárias e de segurança vigentes. Portanto, a presente justificativa respalda-se na necessidade premente de adquirir tais materiais para manter a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população, primando pela higiene, conservação dos ambientes municipais e bem-estar dos colaboradores, o que



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



contribui diretamente para a promoção da saúde pública e o atendimento eficiente às demandas da comunidade.

1 ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO AO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL OU PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

1.1 A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional da Prefeitura Municipal de Coluna/MG, bem como às leis orçamentárias vigentes deste município (PPA, LDO e LOA).

2 ASPECTOS RELEVANTES DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

3 **Registro de Preços para Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de Materiais de Limpeza Diversos em atendimento as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal, Escolas da Rede de Ensino Municipal, Hospital Municipal Agostinha Alcântara e órgãos Conveniados e fornecimento de produtos para Kits de Higiene para bebês, destinados a Famílias carentes do Município de Coluna/MG, itens estes cuja contratação é comum, e que não se encontram vinculados a contratação anterior**

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A licitante deverá apresentar a documentação exigidos no processo de licitação, sendo documentos comprobatórios das empresas participantes:

4.2 Habilitação jurídica

4.2.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.2.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.2.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



4.2.3 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

4.2.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

4.2.6 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

4.2.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



4.3.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.3.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.4 Qualificação Econômico-Financeira

4.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

4.5 Qualificação Técnica

4.5.1 Em se tratando da participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

4.5.1.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

4.5.1.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.5.1.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

4.5.1.4 O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

4.5.1.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

4.5.1.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.5.1.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4.5.2 Apresentar atestado de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) aptidão da licitante para desempenho de atividades compatíveis com o objeto desta licitação.

5 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

5.1 As quantidades informadas foram elaboradas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento das demandas, por um período de um ano.

6 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Unidade	Qtde.	Descrição do Material/Serviço	Valor Estimado	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	pacote	250,00	ABSORVENTE INTIMO DIURNO PACOTE COM 8 UNIDADES	8,13			
2	pacote	250,00	ABSORVENTE INTIMO NOTURNO COM 08 UNID-DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SYM	8,99			
3	unidade	250,00	ACETONA 100 ML- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A FARMAX	5,46			
4	caixa	520,00	ÁGUA SANITÁRIA - AQUOSA À BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU CÁLCIO, ACONDICIONADA EM FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 01 LITRO DO PRODUTO, COM COMPOSIÇÃO CLORO ATIVO DE 2 A 2,5 PORCENTO PP, COM TAMPA ROSQUEÁVEL, PRIMEIRA LINHA - CAIXA COM 12 UNID -DE PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SANTA CLARA	55,76			
5	unidade	105,00	ÁGUA SANITÁRIA - AQUOSA À BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU CÁLCIO, ACONDICIONADA EM FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 05 LITROS DO PRODUTO, COM COMPOSIÇÃO CLORO ATIVO DE 2 A 2,5 PORCENTO PP, COM TAMPA ROSQUEÁVEL, PRIMEIRA LINHA PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SANTA CLARA	16,79			



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



6	caixa	410,00	ÁLCOOL EM GEL - CAIXA COM 12 UNID DE 500 GRS DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A FLOTS	83,99			
7	caixa	220,00	ÁLCOOL LÍQUIDO 70% CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1 LITRO	65,99			
8	pacote	90,00	ALGODÃO BOLINHA PACT COM 50 GRS- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A APOLO	5,26			
9	caixa	320,00	AMACIANTE DE ROUPAS - COMPOSIÇÃO: CLORETO DE BENZALCÔNIO, NONIL FENOL ETOXILADO, FORMOL, IZOTIAZOLINONAS, DECILPOLIGLUCOSÍDEOS, EDTA SÓDICO, ÁLCOOL ISOPROPÍLICOS, CORANTE, ESSÊNCIA E ÁGUA. CAIXA COM 06 UNID DE 02 LITROS- PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A YPÊ	69,31			
10	cartela	250,00	APARELHO DE BARBEAR-CARTELA COM 02 UNIDADES DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A GILLET	7,53			
11	unidade	160,00	AROMATIZADOR DE AR SPRAY 400ML-286G, INGREDIENTE ATIVO: ÁLCOOL ETÍLICO 96 GL 41,68 POR CENTO. COMPOSIÇÃO INGREDIENTE ATIVO, BENZOATO DE SÓDIO, BORATO DE SÓDIO, FRAGRÂNCIA E PROPELENTES. VALIDADE DE 03 ANOS A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO BOM AR	19,99			
12	unidade	20,00	BALDE PLÁSTICO 12 LITROS	20,33			
13	par	10,00	BOTA DE BORRACHA BRANCA CANO MEDIO SEM FORRO	72,13			
14	par	10,00	BOTA DE BORRACHA PRETA COM SOLADO AMARELO CANO MÉDIO SEM FORRO	66,53			
16	par	10,00	BOTA DE SEGURANCA DE COURO BOTA DE SEGURANCA DE COURO	76,66			
17	unidade	160,00	BUCHA VEGETAL MEDINDO NO MINIMO 320X273	8,99			
18	caixa	90,00	CERA LÍQUIDA PARA MADEIRA, FRASCO COM 850ML, DISPERSÃO ACRÍLICA, CERA POLIETILENO, SOLVENTE, COALESCENTE PLASTIFICANTE, ANTIESPUMANTE, SURFACTANTE FLUORADO, RESINA FUMÁRIA, FRAGRÂNCIA E ÁGUA. CAIXA C/12 UNID DE 850 ML- DE	21,26			



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



			QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A BRILHO WAX				
19	par	90,00	CHINELO TIPO HAVAIANAS BRASIL CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE	62,30			
20	par	80,00	CHINELO TIPO HAVAIANAS TRADICIONAL - BRANCO E AZUL-NUMERAÇÃO VARIADAS	42,93			
21	caixa	380,00	CLORO, CAIXA C/08 UNIDADE 02 LITROS. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SANTA CLARA	81,73			
22	caixa	230,00	CLORO, CAIXA C/12 UNID DE 01 LITROS- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SANTA CLARA.	72,16			
23	unidade	220,00	COADOR DE FLANELA PARA CAFÉ, CABO DE MADEIRA E SUPORTE TAMANHO MÉDIO	7,96			
24	pacote	2.500,00	COLHER DESCARTÁVEL PACOTE COM 50 UNIDADES- DE QUALIDADE IGUAL O U SUPERIOR A MAGITUS	7,16			
25	unidade	150,00	CONDICIONADOR PARA CABELOS - 400 ML-DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SEDA	30,30			
26	pacote	65,00	CREME DENTAL - ATIVOS: CONTÉM FLUORETO DE INGREDIENTES SÓDIO - (1500 PPM DE FLÚOR), TRICLOSAN 0,3%. OUTROS INGREDIENTES: LAURIL SULFATO DE SÓDIO, SORBITOL; SÍLICA HIDRATADA, GANTREZ, SACARINA SÓDICA, COMPOSIÇÃO AROMÁTICA, CORANTES, ÁGUA, TRICLOSAN, FLÚOR, CARRAGENA, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CORANTES CI 77891, CI 77019 E CI 42090. PACOTE C/12 UNID DE 90 GRS- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SORRISO OU COLGATE	49,49			
27	unidade	150,00	CREME HIDRATANTE PARA PELE EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 200ML DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A NIVIA	18,66			
28	unidade	150,00	CREME PARA PENTEAR - 250 ML- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ELSEVE-DOVE	21,19			
29	caixa	100,00	DESENGORDURANTE MULTIUSO, PARA LIMPEZA PROFUNDA, TIRA MANCHAS CAIXA COM 24 UNID DE 500 ML - DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A VEJA MULTIUSO	110,66			



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



31	caixa	300,00	DESINFETANTE COM AÇÃO BACTERICIDA- CAIXA C/06 UNID DE 02 LITROS. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ASA LESTE	54,93			
32	caixa	60,00	DESINFETANTE COM AÇÃO BACTERICIDA- CAIXA C/12 UNID DE 750 ML- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A BATUTA	167,33			
33	unidade	150,00	DESODORANTE AEROSOL- 150-175 ML- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A REXONA	20,93			
34	unidade	150,00	DESODORIZANTE PARA VASO SANITÁRIO -PEDRA SANITÁRIA- , COM SUPORTE PERMANENTE, PESANDO NO MÍNIMO 35 GRAMAS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, ACONDICIONADO EM CAIXA. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SANTA CLARA	4,73			
36	caixa	82,00	DETERGENTE LÍQUIDO ÁCIDO PARA LIMPEZA DE ALUMÍNIO TIPO BRILHO ALUMÍNIO. COMPOSIÇÃO MÍNIMA: ÁCIDO SULFÔNICO, NEUTRALIZANTE, GLICERINA, FRAGRÂNCIA, CORANTE E ÁGUA. CAIXA COM 24 UNID DE 500 ML- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A BRILHO ALUMÍNIO TRADICIONAL	102,58			
37	unidade	103,00	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO - PRINCÍPIO ATIVO LINEAR: ALQUILBENZENOL SULFONATO DE SÓDIO, TEOR MÍNIMO 6 POR CENTO, COMPOSIÇÃO BÁSICA: TENSOATIVOS ANIÔNICOS, BIODEGRADÁVEL, GLICERINA, COADJUVANTES, PRESERVANTES, SEQUESTRANTE, ESPESANTES, CORANTES E VEÍCULO, COMPOSIÇÃO AROMÁTICA, ACONDICIONADO EM FRASCOS PLÁSTICOS DE 05 LITROS. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A YPÊ	31,33			
38	caixa	210,00	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO - PRINCÍPIO ATIVO LINEAR: ALQUILBENZENOL- SULFONATO DE SÓDIO, TEOR MÍNIMO 6 POR CENTO, COMPOSIÇÃO BÁSICA: TENSOATIVOS ANIÔNICOS, BIODEGRADÁVEL, GLICERINA, COADJUVANTES, PRESERVANTES, SEQUESTRANTE, ESPESANTES, CORANTES E VEÍCULO, COMPOSIÇÃO AROMÁTICA, CAIXA COM 24 UNID DE 500 ML- DE	85,25			



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



			QUALIDADE IGUAL OU SUPERIO A YPÊ				
40	pacote	60,00	ESCOVA DENTAL ADULTO, CERDAS MACIAS - PACOTE C/12 UNID- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SORRISO	89,96			
41	pacote	60,00	ESCOVA DENTAL INFANTIL, CERDAS MACIAS –PACOTE C/ 12 UNID - DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SORRISO	94,62			
42	unidade	210,00	ESCOVA DE VASO SANITÁRIO, CABO EM PLÁSTICO RESISTENTE COM SUPORTE- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A CONDOR	15,39			
43	unidade	80,00	ESCOVÃO PARA LIMPEZA DE CHÃO- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A LIMPEX	16,99			
44	unidade	130,00	ESCOVA PARA CABELOS REDONDA, CABO EM MADEIRA CERDAS EM NYLON- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A CONDOR	24,99			
45	unidade	160,00	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA, CERDAS DE NYLON, MATERIAL PLÁSTICO. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A BETA JEANS	8,46			
46	unidade	10,00	ESFREGÃO COM ESPUMA CABO DE 2 METROS LAVA CARROS	60,66			
47	fardo	110,00	ESPONJA DE LÃ DE AÇO - FARDO COM 14 PACT SENDO QUE EM CADA PACOTE DE 60G COM 08 ESPONJAS - PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A BOM BRIL.	45,29			
48	unidade	1.200,00	ESPONJA DUPLA FACE PARA LAVAR LOUÇA, PIAS, ETC, COM AÇÃO ANTIBACTÉRIA QUE COMBATE O DESENVOLVIMENTO DOS GERMES 110 MMX75 MM X20 MM - COMPOSIÇÃO: LADO AMARELO-ESPUMA DE POLIURETANO, COMPOSIÇÃO LADO VERDE PREGNADO COM RESINA SINTÉTICA RETANGULAR DE PRIMEIRA LINHA. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ESFREBOM	2,86			
49	unidade	470,00	ESPONJA INOX FEITA DE FILAMENTO DE AÇO INOX PARA LIMPEZA PESADA	5,13			
50	unidade	150,00	FIO DENTAL C/ 100 METROS – DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A HILLO	11,99			



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



51	pacote	210,00	FLANELA DE ALGODÃO PARA USO EM LIMPEZA TAMANHO 28 X 38CM PACOTE COM 10 UNIDADES	26,33			
52	pacote	130,00	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL G PACOTE COM 70 UNID	74,16			
53	pacote	110,00	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL M PACOTE COM 80 UNID	74,16			
54	pacote	110,00	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL P PACOTE COM 28 UNIDADES	32,66			
55	fardo	202,00	FRALDA GERIÁTRICA ADULTO DESCARTÁVEL - TAMANHO G - (FARDO C/09 PACOTES CONTENDO 07 UNIDADES EM CADA PACOTE) - COMPOSIÇÃO: FILME POLIETILENO, POLPA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPER ABSORVENTE, NÃO TECIDO DE POLIPROPILENO, ADESIVO TERMOPLÁSTICO, FIOS DE ELASTANO, FITAS ADESIVAS. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A BIOFRAL	325,50			
56	pacote	302,00	FRALDA GERIÁTRICA ADULTO DESCARTÁVEL - TAMANHO GG- (FARDO C/09 PACOTES CONTENDO 07 UNIDADES EM CADA PACOTE) - COMPOSIÇÃO: FILME POLIETILENO, POLPA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, NÃO TECIDO DE POLIPROPILENO, ADESIVO TERMOPLÁSTICO, FIOS DE ELASTANO, FITAS ADESIVAS. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A BIOFRAL	325,50			
57	fardo	152,00	FRALDA GERIÁTRICA ADULTO DESCARTÁVEL - TAMANHO M - (FARDO C/09 PACOTES CONTENDO 08 UNIDADES EM CADA PACOTE) - COMPOSIÇÃO: FILME POLIETILENO, POLPA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, NÃO TECIDO DE POLIPROPILENO, ADESIVO TERMOPLÁSTICO, FIOS DE ELASTANO, FITAS ADESIVAS. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A BIOFRAL	325,50			
58	fardo	125,00	FRALDA GERIÁTRICA ADULTO DESCARTÁVEL - TAMANHO P - FARDO COM 9 PACOTES CONTENDO 09 UNID EM CADA PACOTE	325,50			
59	pacote	80,00	GARFO DESCARTÁVEL PACOTE COM 50 UNID DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MAGITUS	6,76			



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



60	unidade	50,00	GEL PARA PENTEAR CABELO- 230 ML- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A KANECHOM-NY LOOKS-BOZZANO	14,99			
61	pacote	500,00	GUARDANAPO DE PAPEL DE 24,0 CMX 22,0 PCT COM 60 UNID. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SAMPEL	6,23			
62	caixa	160,00	HASTES FLEXÍVEIS COM PONTAS DE ALGODÃO, COMPOSIÇÃO HASTES DE PROLIPROPILENO, ALGODÃO HIDROFILISADO TRATADO COM CARBOXIMETICULOSE E BACTERICIDA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA COM NO MINIMO 75 UNID- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR JOHMSON E JOHMSON	7,99			
63	caixa	90,00	LIMPA PISO – CAIXA C/12 UNID DE 01 LITRO- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A AZULIM	160,40			
64	unidade	75,00	LIMPA VIDRO 500 ML	11,93			
65	unidade	80,00	LOÇÃO HIDRATANTE- REPELENTE DE INSETOS- 100 ML – DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A XÔ INSETOS-OFF FAMILY-REPELEX	26,86			
66	par	20,00	LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM FIBRAS NATURAIS LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM FIBRAS NATURAIS, GAUGE 10, REVESTIDA COM BORRACHA VULCANIZADA NA PALMA, PUNHO, COM FIBRAS ELÁSTICAS E ACABAMENTO COM FIBRAS SINTÉTICAS	15,99			
67	unidade	350,00	PROTETOR SOLAR HIDRATANTE FATOR FPS 50- ALTA PROTEÇÃO-TEXTURA LEVE- RÁPIDA ABSORÇÃO-200 ML - DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SAMBLOC-NIVEA-NEUTROGENA	88,99			
68	unidade	45,00	REMOVEDOR DE CERA PARA PISO 1 LITRO	24,00			
69	unidade	220,00	RODO COM ARMAÇÃO DE PLÁSTICO 40 CM, BORRACHA MACIA DUPLA E COM CABO DE MADEIRA- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A BETTANIN	16,56			
70	unidade	230,00	RODO COM ARMAÇÃO DE PLÁSTICO 60 CM, BORRACHA MACIA DUPLA COM CABO DE MADEIRA- DE	19,30			



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



			QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A BETTANIN				
71	pacote	330,00	SABÃO EM BARRA COM 5 UNID CADA PACOTE COMPOSIÇÃO: SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS DE COCO-BABAÇU, ÁCIDOS GRAXOS DE SEBO, ÁCIDOS GRAXOS DE SOJA, LINEAR ALQUIL BENZENO, SULFATO DE SÓDIO, COADJUVANTE, GLICERINA, AGENTE ANTI-REDEPOSITANTE	16,13			
72	fardo	55,00	SABÃO EM PÓ AMARELO - DE 1ª QUALIDADE - COMPOSIÇÃO TENSOATIVO ANIÔNICO, ALCALINIZANTE, BRANQUEADOR ÓPTICO, PERFUME, SAIS INORGÂNICOS E ÁGUA, COMPONENTE ATIVO, ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, EMBALAGEM CAIXA PAPELÃO. COR DO SABÃO AMARELO. CAIXA COM 25 PACT DE 1 KG- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A REVEL	97,25			
73	caixa	260,00	SABÃO EM PÓ AZUL – COMPOSIÇÃO- ANIÔNICO, TAMPONANTES, COADJUNVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMA, BRANQUEADORES ÓPTICO, FRAGÂNCIA, ÁGUA E CARGA, ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO TENSOATIVO. CAIXA COM 20 UNID DE 1 KG- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A OMO	342,53			
74	pacote	60,00	SABONETE ANTIBACTERIANO, PERFUMADO, BARRA COM NO MÍNIMO 90G. PACOTE COM 12 UNID- DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR PROTEX.	62,00			
75	unidade	130,00	SABONETE INFANTIL EM TABLETE, GLICERINADO OU CREMOSO SUAVE, PH ENTRE 5,5 E 8,5 COM 90 GRS DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, EMBALADO EM PAPEL RESISTENTE	7,19			
76	unidade	80,00	MULT PLUS INSETICIDA 300 ML	17,76			
77	caixa	55,00	PALITO PARA LIMPEZA DOS DENTES DE MADEIRA ROLIÇA CX C- 100 UNIDADES- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A GINA	1,70			
78	unidade	700,00	PANO DE CHÃO GRANDE SACO DE 60 KILOS 80 X 60 NÃO ALVEJADO - 100 POR CENTO ALGODÃO	11,16			



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



79	unidade	550,00	PANO DE PRATO MATERIAL ALGODÃO COMP. 68 CM LARG. 40 CM BRANCO	15,59			
80	unidade	110,00	PÁ PARA LIXO DE PLÁSTICO PARA LIXO COM CABO LONGO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A BETTANIN	12,33			
81	unidade	110,00	PÁ PARA LIXO, MATERIAL PLÁSTICO E CABO CURTO - DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A BETTANIN	8,59			
82	fardo	380,00	PAPEL HIGIÊNICO MACIO, BRANCO PICOTADO, NEUTRO CEM POR CENTO FIBRAS NATURAIS ROLO 60M X 10CM (FARDO C- 16 PACOTES C- 04 ROLOS) - COMPOSIÇÃO FIBRAS DE CELULÓSICAS, DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A PERSONAL.	154,66			
83	pacote	500,00	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, COM 02 DOBRAS, MACIO, HIDROSSOLÚVEL, ALTA RESISTÊNCIA, 100 PORCENTO CELULOSE, SUAVE, CAPACIDADE DE ABSORÇÃO COMPATÍVEL COM O USO (ALTA ABSORÇÃO), MEDINDO APROXIMADAMENTE 23X23 CM. ACONDICIONADO, EM PACOTES CONTENDO 02 UNIDADES	17,83			
84	unidade	130,00	PENTE DE CABO CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE MEDINDO APROXIMADAMENTE 205MM X 38MM, E EMBALADO INDIVIDUALMENTE. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A CONDOR	7,13			
85	pacote	10.600,00	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO COM DIÂMETRO DE 15 CM PACOTE COM 10 UNIDADES DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MAGITUS	4,26			
87	unidade	320,00	PRODUTO MULTIUSO LIMPEZA PESADA UNID 500 ML	17,59			
88	pacote	70,00	SABONETE INFANTIL GLICERINADO, PERFUMADO, BARRA COM NO MÍNIMO 90G. PACOTE COM 12 UNID- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A POMPOM	61,29			
89	unidade	230,00	SABONETE LÍQUIDO EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 500ML DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A FINA FLOR	16,96			
90	unidade	120,00	SABONETE LÍQUIDO REFIL CONTENDO NO MÍNIMO 1 LITROS DE	21,83			



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



			QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A FINA FLOR			
92	quilograma	155,00	SACOLA COM ALÇA BRANCA RESISTENTE PP	59,66		
93	unidade	220,00	SHAMPOO 400 ML DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SEDA/DOVE/PANTENE/ELSEVE	25,86		
95	unidade	130,00	SHAMPOO PARA RECÉM NASCIDO 200ML	25,13		
96	unidade	50,00	TALCO INFANTIL EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 200GR DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A POMPOM	21,16		
97	fardo	700,00	TOALHA DE PAPEL - FOLHAS BRANCAS- FINAS- FARDO COM 1000 UNID- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A CREMER	30,33		
98	pacote	310,00	TOUCA DOMÉSTICA DESCARTÁVEL, TAMANHO ÚNICO, NA COR BRANCA COM NO MÍNIMO 40 CM DE DIÂMETRO QUANDO ABERTA, COM ELASTICIDADE, ANTIALÉRGICA, PROVIDA DE ELÁSTICO DUPLO REFORÇADO NA BORDA, COM ACABAMENTO PERFEITO. PACT COM 100 UNID- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A TALGE	22,99		
99	unidade	10,00	VASSOURA DE FOLHA DE COCO COM CABO	24,96		
100	unidade	10,00	VASSOURA DE FOLHA DE COCO SEM CABO	19,33		
101	unidade	210,00	VASSOURA DE NYLON	16,73		
102	unidade	150,00	ALGODÃO CAIXA 25 GR QUALIDADE SUPERIOR OU IGUAL APOLO	3,99		
103	unidade	50,00	ALGODÃO CAIXA 50 GR QUALIDADE SUPERIOR OU IGUAL APOLO	5,73		
104	unidade	500,00	ESMALTE 8 ML CORES VARIADAS	9,66		
105	unidade	100,00	LIXA PARA PÉS PLÁSTICA	11,16		
106	pacote	10,00	LIXA GRANDE PARA UNHA PARDA MANICURE KIT C/100 UNIDADES	101,66		
107	unidade	150,00	TOUCA DE BANHO DE PLÁSTICO	4,33		
108	unidade	150,00	AROMATIZADOR SPRAY EM AEROSOL FRAGANCIAS VARIADAS	18,26		
109	unidade	20,00	ROLO DE FILME PVC PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS ROLO CONTENDO 300 METROS	66,20		
110	unidade	50,00	INSETICIDA AEROSOL SEM CHEIRO VOLUME 360ML	20,03		



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



111	pacote	20,00	NAFTALINA EM BOLAS COLORAÇÃO BRANCA CONTENDO 25GR	5,23			
112	unidade	50,00	CABO DE MADEIRA PARA RODOS E VASSOURAS COM ROSA E PENDURADOR	11,50			
113	unidade	30,00	VELA DE ANIVERSÁRIO PEROLIZADA CINTILANTE NÚMERO DE 0 a 9	6,13			
115	unidade	60,00	ACIDO MURIATICO - 01 L COMPOSTO POR ACIDO SULFONICO CORANTE E AGUA EMBALAGEM COM 01 LITRO	9,51			
116	unidade	80,00	ÁLCOOL ABSOLUTO 50ML	7,59			
117	pacote	80,00	ALGODÃO HIDRÓFILO EM BOLAS 50G	5,59			
118	unidade	300,00	AVENTAL DE SEGURANÇA EM PVC COM FORRO POLIÉSTER	17,86			
119	unidade	40,00	BANHEIRA PLÁSTICA INFANTIL	180,00			
120	unidade	10,00	CERA EM PASTA A BASE DE CARNAÚBA, PARAFINA, RESINA ACRÍLICA METALIZADA, NIVELADOR E PLASTIFICANTE, INCOLOR, P/ SINTECO UNID DE 400 GRS- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A INGLEZA	43,59			
121	unidade	60,00	CONDICIONADOR INFANTIL, EMBALAGEM CONTENDO 200ML DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A JOHNSON E JOHNSON-ACQUA KIDS-BEBE VIDA	26,66			
122	pacote	7.000,00	COPO DESCARTÁVEL COM TAMPA RETA 200 ML	19,66			
123	pacote	7.000,00	COPO DESCARTÁVEL COM TAMPA RETA SEM FURO 100ML	17,49			
124	pacote	5.000,00	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, BORDAS ARREDONDADAS, COM CAPACIDADE PARA 200 ML, EM POLIPROPILENO, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS, LACRADOS, PACOTE CONTENDO 100 UNID CADA PACOTE.	5,99			
125	pacote	500,00	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, BORDAS ARREDONDADAS COM CAPACIDADE PARA 300 ML, EM POLIPROPILENO, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS, LACRADOS, CONTENDO 100 UNID CADA PACOTE.	6,99			
126	pacote	100,00	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, BORDAS ARREDONDADAS, COM CAPACIDADE PARA 50 ML, EM POLIPROPILENO, ACONDICIONADOS	5,63			



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



			EM SACOS PLÁSTICOS, LACRADOS, CONTENDO 100 UNID CADA PACOTE.				
127	pacote	150,00	COPO DESCARTÁVEL PARA CALDO, BORDAS ARREDONDADAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 250ML, ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS COM 50 UNIDADES POR PACOTE	12,66			
128	pacote	70,00	CORDA PARA VARAL, 100 POR CENTO POLIETILENO, PACOTE COM 5 PEÇAS DE 10M CADA	10,99			
130	caixa	50,00	CURATIVOS ANTI-SÉPTICO COM AGENTE ANTIMICROBIANO EMBALADO EM CAIXA APROPRIADA, CAIXA COM 45 UNID. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A BAND AID	19,53			
131	unidade	50,00	DESODORANTE ROLL ON EMBALAGEM CONTENDO 50 ML	12,46			
132	unidade	20,00	ESCOVA DE NYLON PARA LIMPEZA DE MAMADEIRAS TAMANHO GRANDE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A HILLO-NUK	24,26			
133	pacote	50,00	ESCOVA PARA ASSEPSIA MÃOS PEQUENA DE PLÁSTICO- PACOTE C/12 UNID TAMANHO PADRÃO- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A CONDOR	71,96			
136	unidade	100,00	FACA INOX COM NO MINIMO 7 POLEGADAS	25,66			
137	unidade	150,00	FITA CREPE 18X50	8,33			
138	pacote	20,00	FOSFOROS PACOTE COM 10 MACOS COM 10 CAIXAS COM 40 PALITOS	35,83			
139	pacote	50,00	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL P PACOTE COM 96 UNID	74,16			
140	unidade	200,00	ISQUEIRO, COM GÁS, ACENDE MAIS DE 3.000 VEZES. POSSUI SELO HOLOGRÁFICO DO INMETRO. CORES DIVERSAS. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A BIC.	6,66			
141	pacote	100,00	LENÇO UMIDECIDO 20X12CM PACOTE COM APROX. 70 LENÇOS	13,33			
142	unidade	50,00	LENÇO UMIDECIDO EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 50 UNIDADES DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ISABABY	10,93			
143	kit	80,00	MAMADEIRA KIT JOGO COM 3 MAMADEIRA 50 A 80ML, 120 A 160ML, 240 A 250ML	60,63			



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



144	caixa	500,00	MARMITEX DE ALUMÍNIO Nº 5 350ML PACOTE COM 100 UNIDADES	79,66			
145	caixa	500,00	MARMITEX DE ALUMÍNIO Nº 8 COM FECHAMENTO MANUAL 850ML EMBALAGEM C/100 UNIDADES	97,40			
147	pacote	70,00	PALHA DE AÇO NUMERO 02, PARA LIMPEZA DE PEÇAS DE AÇO INOXIDÁVEL, PISOS, REAJUNTES, REMOÇÃO DE TINTAS, LIXAR MÓVEIS DE MADEIRA, COM PESO MÍNIMO DE 25 GRAMAS, NA ESPESSURA FINA - DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MUNDIAL	5,83			
148	rolo	120,00	PAPEL ALUMÍNIO, ROLO DE NO MÍNIMO 45CM X 7,5 MT. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A BOREDA	8,99			
149	pacote	100,00	PILHA MEDIA ALCALINA COM 2 UNIDADES -DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A DURACEL	10,49			
150	pacote	200,00	PILHA PEQUENA AA ALCALINA CONJUNTO COM 02 UNID- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR DURACEL	8,99			
151	pacote	200,00	PILHA TIPO PALITO ALCALINA CONJUNTO COM 04 UNID- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A DURACEL	21,96			
152	pacote	250,00	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 20 CM PACOTE COM 10 UNIDADES DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MAGITUS	4,59			
153	pacote	250,00	PRATO DESCARTÁVEL RASO COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 18CM PACOTE COM 10 UNIDADES	4,39			
154	pacote	200,00	PRENDEDOR DE ROUPA DE MADEIRA PACOTE COM 12 UNIDADES	3,99			
155	unidade	40,00	REGISTRO INDUSTRIAL PARA FOGÃO A GÁS COM MANGUEIRA.	38,99			
156	rolo	100,00	ROLO DE FILME PVC PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS ROLO CONTENDO 30 MTS	8,59			
157	unidade	200,00	SABÃO DE COCO EM BARRA 100 GR	5,03			
158	unidade	80,00	SABONETEIRA PARA BEBÊ	7,93			
159	pacote	120,00	SABONETE: USO ADULTO DE FRAGÂNCIA SUAVE. O SABONETE DEVERÁ POSSUIR GRANDE PODER ESPUMANTE, SER CREMOSO O	49,33			



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



			SUFICIENTE PARA NÃO DESENVOLVER RACHADURAS AO LONGO DO TEMPO DE SUA UTILIZAÇÃO, FORMAR O MÍNIMO DE MASSAS GELATINOSAS QUE LEVA AO SEU CONDICIONAMENTO O PRECOCE E NÃO CAUSAR IRRITABILIDADE DÉRMICA. CAIXA COM 12 UNID DE 90 GRS- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A PALMOLIVE				
160	quilograma	100,00	SACO DE 1 KG ROLO COM 1000 SACOS SACO DE 2 KG ROLO COM 1000 SACOS	63,33			
161	quilograma	200,00	SACO DE 2 KG ROLO COM 1000 SACOS	63,33			
162	quilograma	200,00	SACO DE 3 KG	73,32			
163	quilograma	200,00	SACO DE 5 KG BOBINA	93,31			
164	fardo	250,00	SACO DE LIXO - 100 LITROS - FARDO COM 20 ROLOS COM 25 SACOS CADA ROLO - DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A POLAR FIX - SUPER RESISTENTE - CLASSE I	451,33			
165	fardo	200,00	SACO DE LIXO -15 LITROS - (FARDO COM 20 ROLOS CONTENDO 100 UNID.)- SUPER RESISTENTE - CLASSE I- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A POLAR FIX	451,33			
166	fardo	200,00	SACO DE LIXO -30 LITROS -FARDO COM 20 ROLOS CONTENDO 50 UNID CADA ROLO- SUPER RESISTENTE - CLASSE I- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A POLAR FIX	451,33			
167	fardo	200,00	SACO DE LIXO - 50 LITROS - FARDO COM 20 ROLOS CONTENDO 50 UNID CADA ROLO - SUPER RESISTENTE - CLASSE I- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A POLAR FIX	451,33			
168	pacote	1.100,00	SACO DE PAPEL BRANCO PARA PIPOCA 8X18 EMBALAGEM C/1000 UNIDADES	59,13			
169	pacote	100,00	SACO DE PAPEL PARA PIPOCA BRANCO KRAFT, PRÁTICO E HIGIÊNICO, TAMANHO MÍNIMO DE 7,5X15X4 CM, PCTE COM 500 UNID.	35,86			
170	quilograma	150,00	SACOLA COM ALÇA AZUL RESISTENTE - PEQUENA- MEDIA-GRANDE	41,33			
171	pacote	80,00	SACOLA TIPO CACHORRO QUENTE - CONTENDO 500 UNIDADES	29,50			



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



172	quilograma	250,00	SACO PLÁSTICO VIRGEM PP 20X40X010	47,10			
173	quilograma	150,00	SACO PLÁSTICO VIRGEM PP 25X35X010	47,10			
174	fardo	10,00	SACOS PARA EMPACOTAR CESTA BÁSICA- FARDO COM 100 UNIDADES	114,66			
175	unidade	70,00	SAPONACIO EM PÓ CLORADO- EMBALAGEM CONTENDO 300 GRAMAS- DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SAPÓLIO	9,33			
176	pacote	40,00	SAQUINHO PARA CHUP CHUP RESISTENTE, COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 5X23 CM EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	4,93			
177	unidade	1.000,00	SAQUINHO PLÁSTICO PRODUZIDO EM POLIETILENO TRANSPARENTE COM FECHAMENTO HERMÉTICO TIPO ZIP LOOK 10X15CM	9,93			
178	pacote	100,00	SEMENTES DE HORTALIÇAS DIVERSAS - DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SEUTRIN	3,30			
179	unidade	40,00	SHAMPOO INFANTIL 200 A 250 ML	23,33			
180	caixa	20,00	SODA CÁUSTICA - 01 KG. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ESCORPIÃO CX COM 12 UNID DE 1 KG	398,00			
181	unidade	50,00	TORNEIRA PARA FILTRO DE BARRO NUMERO 03. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A STEFANI	9,99			
182	unidade	50,00	TORNEIRA PARA FILTRO DE BARRO NUMERO 12. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A STEFANI	11,16			
183	unidade	80,00	VASSOURA DE PELO MACIO COM CABO DE MADEIRA - 30 CM -DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A CONDOR	29,13			
184	unidade	200,00	VASSOURA PIAÇAVA DE PRIMEIRA QUALIDADE E RESISTENTE, COM CABO EM MADEIRA DE LEI, BASE NO FORMATO TRAPÉZIO, MEDINDO APROX. 11 X 15 CM. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A PRATIK	33,99			
185	caixa	40,00	VELA DE CERA CAIXA COM 8 UNID DE 35GR	15,39			
186	unidade	100,00	VELA PARA FILTRO DE BARRO NUMERO 03. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A STEFANI	8,36			
187	unidade	100,00	VELA PARA FILTRO DE BARRO NUMERO 12. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A STEFANI	11,33			



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



A estimativa inicial de dos preços, *conforme* pesquisa realizada em atendimento do art. 23 da Lei 14.133/21, é de: **R\$ 1.990.649,91 (um milhão, novecentos e noventa mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos)**

6.2 A cotação realizada para o presente balizamento de preços que foram realizados para a fixação dos preços estimados da contratação, compatíveis com os valores praticados pelo mercado, serão anexados ao Termo de Referência.

7 LEVANTAMENTO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

7.1. A solicitação referente ao **Registro de Preços para Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de Materiais de Limpeza Diversos em atendimento as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal, Escolas da Rede de Ensino Municipal, Hospital Municipal Agostinha Alcântara e órgãos Conveniados e fornecimento de produtos para Kits de Higiene para bebês, destinados a Famílias carentes do Município de Coluna/MG.**

A aquisição de materiais de limpeza, higiene e descartáveis é uma necessidade imprescindível para a administração pública municipal, uma vez que esses itens desempenham um papel essencial na manutenção da higiene, conservação dos ambientes públicos e garantia da saúde da população e dos servidores municipais. A presente demanda se embasa na imprescindibilidade de promover e manter a assepsia, a conservação e a salubridade dos locais sob gestão da Prefeitura Municipal de Coluna/MG. Esses materiais são fundamentais para a limpeza e conservação dos espaços administrativos, escolas, unidades de saúde, praças, entre outros locais de uso público. A regularidade no fornecimento desses materiais é indispensável para assegurar a continuidade das atividades administrativas, promovendo ambientes de trabalho higienizados e propícios à saúde dos servidores, além de garantir um atendimento de qualidade aos cidadãos que frequentam esses espaços. Ademais, a aquisição através do



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



Registro de Preço visa propiciar à Prefeitura Municipal de Coluna/MG a possibilidade de ter à disposição uma gama diversificada de produtos de limpeza, higiene e descartáveis, adequados e em conformidade com as normas sanitárias e de segurança vigentes. Portanto, a presente justificativa respalda-se na necessidade premente de adquirir tais materiais para manter a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população, primando pela higiene, conservação dos ambientes municipais e bem-estar dos colaboradores, o que contribui diretamente para a promoção da saúde pública e o atendimento eficiente às demandas da comunidade.

8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de Empresa para fornecimento **Registro de Preços para Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de Materiais de Limpeza Diversos em atendimento as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal, Escolas da Rede de Ensino Municipal, Hospital Municipal Agostinha Alcântara e órgãos Conveniados e fornecimento de produtos para Kits de Higiene para bebês, destinados a Famílias carentes do Município de Coluna/MG**, através de procedimentos para realização, mediante processo de licitação, através do Pregão na sua forma eletrônica, fundamentada nas disposições da Lei 14.133/21.

8.1. A partir da definição da demanda da municipalidade, bem como das necessidades para a execução do objeto deste estudo e dos requisitos da contratação, é possível chegar a apenas uma alternativa para a solução da demanda: Esses materiais são fundamentais para a limpeza e conservação dos espaços administrativos, escolas, unidades de saúde, praças, entre outros locais de uso público. A regularidade no fornecimento desses materiais é indispensável para assegurar a continuidade das atividades administrativas, promovendo ambientes de trabalho higienizados e propícios à saúde dos servidores, além de garantir um atendimento de qualidade aos cidadãos que frequentam esses espaços.

8.2 Os ITENS objeto desta contratação são caracterizados como comuns visto que os seus padrões de qualidade foram objetivamente definidos no presente ETP, e serão assim definidos no futuro edital da Licitação, por meio de especificações usuais de mercado.

8.3 O objeto da contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei 14.133/21 conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

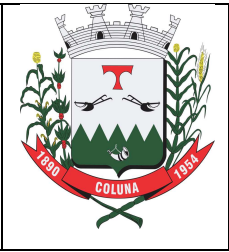


Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



8.4 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.5 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

8.6 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

8.7 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8 O instrumento contratual de que trata o item 8.5. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

8.9 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

8.10.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

8.10.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

8.10.3 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

8.10.4 Mantiverem sua proposta original.

8.11 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

8.12 O registro a que se refere o item 8.10 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

8.13 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



8.14 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.15 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

8.16 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas em Ata.

8.17 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.18 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.19 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, face o baixo risco da contratação, e a possibilidade de ampliação da disputa, visando maior economicidade nas eventuais aquisições e isonomia na participação de pretensos licitantes.

8.20 Não haverá a necessidade de apresentação de amostras.

8.21 Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

8.22 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

9.1 A solução escolhida compreende o **Registro de Preços para Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de Materiais de Limpeza Diversos em atendimento as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal, Escolas da Rede de Ensino Municipal, Hospital Municipal Agostinha Alcântara e órgãos Conveniados e fornecimento de produtos para Kits de Higiene para bebês, destinados a Famílias carentes do Município de Coluna/MG**, que se dará por item, com características/especificações realizadas pelas Secretarias Municipais requisitantes, visando a máxima participação de pretensos licitantes.

9.2A proposta apresentada deverá se referir a totalidade do item por ele cotado.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE

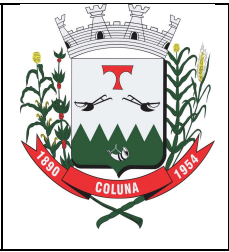


Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

O resultado pretendido é a contratação da proposta mais vantajosa para o **Registro de Preços para Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de Materiais de Limpeza Diversos em atendimento as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal, Escolas da Rede de Ensino Municipal, Hospital Municipal Agostinha Alcântara e órgãos Conveniados e fornecimento de produtos para Kits de Higiene para bebês, destinados a Famílias carentes do Município de Coluna/MG.**

Espera-se que a solução adotada proporcione uma contratação eficiente, com equilíbrio entre custo e qualidade, assegurando a execução dos serviços conforme os prazos, condições técnicas e exigências contratuais estabelecidas.

A empresa contratada deverá alocar profissionais com qualificação técnica comprovada, garantindo o atendimento das cláusulas contratuais com padrões adequados de qualidade, segurança e eficiência, conforme especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar.

10.1-Gestão das obrigações contratuais:

A contratada deverá indicar preposto com experiência compatível para atuar como responsável pelo acompanhamento e controle da execução dos serviços contratados, assegurando a correção de eventuais falhas, vícios ou irregularidades na execução. Caberá à empresa contratada cumprir integralmente todas as obrigações legais e contratuais, especialmente no que se refere à legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho.

Os profissionais destacados para a execução dos serviços deverão ser previamente orientados quanto às atividades contratadas, devendo limitar-se às atribuições previstas no escopo contratado, de modo a garantir a adequada prestação dos serviços à Administração Pública Municipal.

10 PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

10.1 A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite da proposta, recebimento dos produtos e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade da compra.

11 IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1 A equipe de gestão e fiscalização e Fiscalização será o seguinte servidor:
Gestão do Contrato:



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



NOME DO SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA
Davi Fonseca Pereira	Diretor de Dep. Administrativo	Hospital
Assistente Social	Iara dos Santos Silva	Assistência Social
Ana Laura Costa Silveira	Auxiliar Administrativo	Educação
Danrley Prado Costa	Auxiliar de almoxarifado	Saúde

12.2 Fiscalização Técnica

12.2.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.2.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.2.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.2.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.2.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.3 Gestor do Contrato

12.3.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.3.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.3.3 O gestor do contrato acompanhará a fornecimento das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.3.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.3.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.3.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.3.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12 DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 Considerando que a aquisição se dará mediante a contratação de empresa com capacidade comprovada para cumprimento do objeto, mediante o preenchimento de requisitos de habilitação aqui definidos e reiterados no termo de referência; considerando que demanda no mercado deste tipo de aquisição proporciona competitividade para contratação, e conseqüente economicidade ao Município; declaramos que a contratação é viável.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



13 NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM AS EMPRESAS A SEREM CONTRATADAS

13.1 A contratação deverá observar as disposições das seguintes legislações:

13.1.1 Lei n° 14.133/21 (Lei de Licitações);

13.1.2 Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

13.1.3 Lei Complementar n° 123/06, de 14/12/2006.

13.1.4 Decreto Municipal n° 20 de 23/03/2023 e 68 de 14 de setembro de 2023;

13.1.5 Demais legislações aplicáveis à presente contratação.

14 CLASSIFICAÇÃO DESTE DOCUMENTO QUANTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI 12.527/2011)

14.1 Este documento tem o nível de acesso classificado como PÚBLICO.

Coluna/MG, 13 de maio de 2025.

Carlos Eduardo Cunha Souza
Diretor do Departamento de Saúde

Sirlane Sousa Paula
Diretor do Departamento de Educação

Solange Aparecida Nunes Almeida
Diretor do Departamento de Assistência Social

Layane Cristine Ferreira Marques
Diretor do Departamento de Administração e Fazenda



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COLUNA, POR INTERMÉDIO DO (A) E

.....

MUNICÍPIO DE COLUNA-MG, inscrito sob o CNPJ nº 18.307.397/0001-24, situada na Praça Herculano Torres, nº13, Centro desta cidade de ColunaMG, neste ato representado pelo Sr. Nilson Rocha dos Anjos, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº....., RG nº....., residente e domiciliado na Rua....., n....., Bairro....., nesta cidade de Coluna-MG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. /....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

O objeto do presente instrumento é o **Registro de Preços para Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de Materiais de Limpeza Diversos em atendimento as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal, Escolas da Rede de Ensino Municipal, Hospital Municipal Agostinha Alcântara e órgãos Conveniados e fornecimento de produtos para Kits de Higiene para bebês, destinados a Famílias carentes do Município de Coluna/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

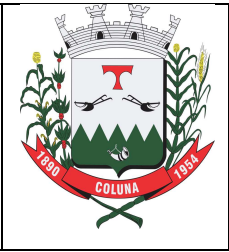
1.1 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PART. EXCLUSIVA ME/EPP/EQ
------	---------------	-------------------	--------	-------	----------------	-------------	---------------------------



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



		A				L	UIP
1							
...							

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será até ___ de _____ de 20....., contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, respeitada a vigência dentro do exercício econômico financeiro.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

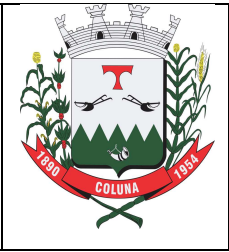
CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO(art. 92, V)

5.1 O valor total do contrato é de R\$ (...), sendo os valores unitários dos itens os dispostos na tabela do item 1.2 supra.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior

6.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.3 As demais disposições sobre liquidação e pagamento ao contratado encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/05/2025.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

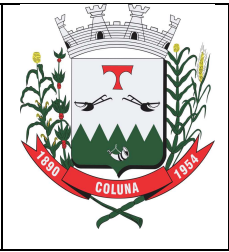


Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Coluna para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto conforme especificações do termo de referência e proposta apresentada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade nos sites oficiais, como o Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

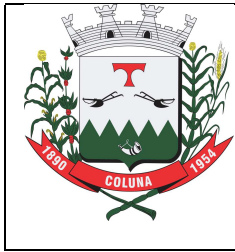


Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>

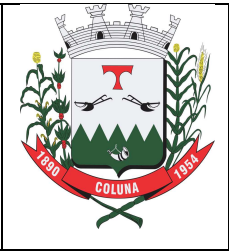


- 9.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.15** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.17** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.19** Cumprir todas as disposições da do Ministério da Saúde/ANVISA, no que se refere a qualidade, acondicionamento, e demais condições que garantam a qualidade dos produtos, inclusive boas práticas de fabricação, conforme o caso, dentre outras.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

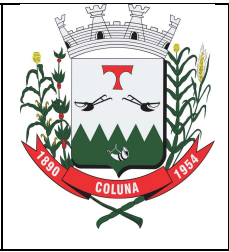
11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



i. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (VINTE) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo ente ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

14 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3 Indenizações e multas.

16.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

16.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

As despesas decorrentes da presente contratação serão atendidas pelas dotações referente ao exercício de 2025.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



17.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [n° 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021](#).

19.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n° 14.133, de 2021).

19.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

21.1 Fica eleito o Foro da São João Evangelista/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local],[dia]de[mês] de[ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO III

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

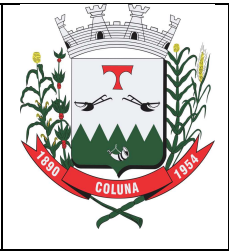
N.º

O **MUNICÍPIO DE COLUNA-MG**, inscrito sob o CNPJ nº 18.307.397/0001-24, situada na Praça Herculano Torres, nº13, Centro desta cidade de ColunaMG, neste ato representado pelo Sr. Nilson Rocha dos Anjos, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº....., RG nº....., residente e domiciliado na Rua.....,n.....,Bairro....., nesta cidade de Coluna-MG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a),inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



....., sediado(a) na....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., doravante designado DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, neste ato representado(a) por..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico n. /, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços para Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de Materiais de Limpeza Diversos em atendimento as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal, Escolas da Rede de Ensino Municipal, Hospital Municipal Agostinha Alcântara e órgãos Conveniados e fornecimento de produtos para Kits de Higiene para bebês, destinados a Famílias carentes do Município de Coluna/MG**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
01								
...								

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



3 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.8.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



5.8.2 Mantiverem sua proposta original.

5.9 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.10 O registro a que se refere o item 5.8 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.11 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.12 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.12.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.12.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.13 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.14 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.15 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.16 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.17 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.18 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.8, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

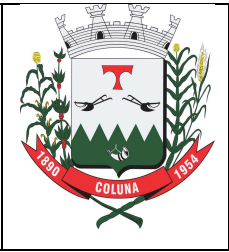


Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



5.18.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.18.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.19 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.4 No caso da repactuação poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

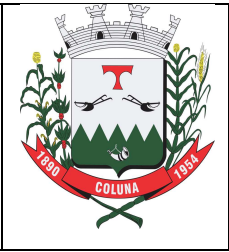


Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



7.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1 e no item 7.2, o órgão ou entidade



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos subitens 4.6 e 4.7 supra.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pelo fornecimento do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.5.1 Por razão de interesse público;

9.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.5.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas na minuta do contrato e no edital.

10.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante,



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em.... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas *partes*.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



APÊNDICE DO ANEXO III

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantido ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 061/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2025

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de Materiais de Limpeza Diversos em atendimento as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal, Escolas da Rede de Ensino Municipal, Hospital Municipal Agostinha Alcântara e órgãos Conveniados e fornecimento de produtos para Kits de Higiene para bebês, destinados a Famílias carentes do Município de Coluna/MG.

Após analisarmos o Edital e termos pleno conhecimento de seu conteúdo, propomos promover o fornecimento, sob nossa responsabilidade, conforme descrição abaixo e no valor a seguir:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIMINAÇÃO	Vr. Unit	Vr. Total
01					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (_____).

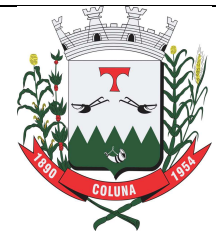


Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma): _____ (_____) dias.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do Representante Legal.
Carimbo da empresa